

LEI MUNICIPAL N.º 1.641, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Lei Municipal n.º 1.583, de 10/10/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2014 a 2017.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei promove alterações no Plano Plurianual do Município de Rio Pardo de Minas, para o período de 2014 a 2017.

Art. 2º Os Anexos de Programas, Ações e Metas constantes do Plano Plurianual para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para os programas de duração continuada, aprovados pela Lei nº 1583, de 10 de outubro de 2013, que integram o Plano Plurianual do Município de Rio Pardo de Minas, para o período de 2014 a 2017, passam a vigorar com as modificações de Ações, metas e valores constantes nos Programas – Plano de Investimentos anexo a esta lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas – MG, 02 de dezembro de 2015.


JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal